



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera os arts. 19 e 20 da Lei Municipal nº 6.910, de 31 de maio de 1986.

Projeto nº 9/2022, de autoria dos Vereadores Maurício Delgado e Dr. Antônio Aguiar.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os arts.19 e 20 da Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Quanto à escala, as categorias de uso comercial e de prestação de serviços, em suas sub-classes Local, de Bairro e Principal e a categoria de uso institucional, ficam classificadas em:

I - pequeno porte: abrange as construções cuja área construída seja inferior ou igual a 200 m² (duzentos metros quadrados);

II - médio porte: abrange as construções cuja área construída seja superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) e inferior ou igual a 400 m² (quatrocentos metros quadrados); e

III - grande porte: abrange as construções cuja área construída seja superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 20. Quanto à escala, as categorias de uso comercial e de prestação de serviços, em suas sub-classes Setorial e de Uso Industrial, ficam subdivididas em:

I - pequeno porte: abrange as construções cuja área construída seja inferior ou igual a 400 m² (quatrocentos metros quadrados);

II - médio porte: abrange as construções cuja área construída seja superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) e inferior ou igual a 2.000 m² (dois mil metros quadrados); e



III - grande porte: abrange as construções cuja área construída seja superior a 2.000 m² (dois mil metros quadrados)."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de novembro de 2022.

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal

Aparecido Reis Miguel Oliveira
1º Secretário

